



**LEI MUNICIPAL N.º 665/2017
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE
TERRENO PARA FINS DE
DOAÇÃO A ELETROBRÁS PARA
CONSTRUÇÃO DE
SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE
TENSÃO 69/13,8 KV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina a desafetação do imóvel de sua propriedade, consistente em um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Estrada Vicinal que liga a Rodovia AL 115, nesta cidade, com os limites e confrontações: NORTE – medindo 55,91m, confrontando-se com a Estrada Vicinal que liga a Rodovia AL 115; SUL – medindo 36,13m, confrontando-se com o imóvel do Sr. Elenildo Oliveira de Menezes; LESTE – medindo 91,64m, confrontando-se com o imóvel do Sr. Elenildo Oliveira de Menezes; OESTE – medindo 70,00m, confrontando-se com imóvel do Sr. Moacir Pereira Bezerra.

Art. 2º - A presente desafetação se destina única e exclusivamente a construção de subestação abaixadora de tensão 69/13,8 kV pela Eletrobrás.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao Donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único – O Donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º – Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática igualmente disposto no art. 5º desta Lei, quando:



I – for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Girau do Ponciano.

Art. 7º – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dê-se ciência, publique-se, registre-se.

Girau do Ponciano - AL, 21 de setembro de 2017.


David Ramos de Barros
Prefeito


José Carlos de Azevedo
Secretário de Administração

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos vinte e um de setembro (21) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017).


Marquelaine Magalhães Lopes Santos
Servidora Pública